

Nº 671  
Jou



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 45 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Aos 14 dias domês de março 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, inscrito no CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR José Magno da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 13.446.611/0001-00, localizada na Rua Belém, 274, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49.065-160 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Japoatã para o exercício 2019

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

3.6- O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.1.3- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.1.4- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

substituição;

5.1.5- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.2- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 214.530,00(duzentos e quatorze mil quinhentos e trinta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ Instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente, leitoso ou aluminada, resistente, acondicionado em caixa de papelão, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses. MARATA	UND	8000	2,85	22.800,00
06	ARROZ BRANCO Longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Saco plástico, pacote de 1kg, acondicionado em fardo de 15 a 30kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura. DUCAMPO	KG	2000	2,20	4.400,00
07	ARROZ PARBOILIZADO Longo fino tipo 1, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,9 vezes. Pacotes transparentes com identificação do produto e peso líquido de 1Kg, acondicionados em fardos de plástico resistente, de 15 a 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento, com registro do Ministério de Agricultura. TIO LORO	KG	10000	2,19	21.900,00
13	CARNE BOVINA (TIPO ACÉM) Sem osso, limpa congelada até -12C°, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem selada, em saco plástico de polietileno, transparente, com rótulo e etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de	KG	5000	14,96	74.800,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

672  
JCS

Nº 673  

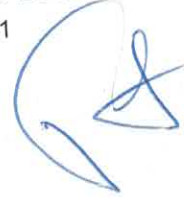



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), ANVISA. Isenta de sujidades ou ação de microrganismos, em embalagem de 5kg. Validade a vencer de no mínimo 30 dias de entrega. FRIBOI				
16	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) Curada e seca, dianteira, de 1º qualidade, com baixo teor de gordura, embalado em embalagem primária de plástico atóxico de 1kg com respectiva informação nutricional data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária de plástico resistente. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade, fabricação. Acondicionado em caixa de papelão lacrada. REAL SABOR	KG	1550	18,00	27.900,00
18	EXTRATO DE TOMATE Simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso – embalagem Tetra pack com peso líquido de 1kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega. BONARE	KG	1200	3,90	4.680,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL Em embalagem plástica de 400 g do produto e reembalados em caixas de papelão. As embalagens deverão estar intactas sem rasgos ou avarias, com numero de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 18 meses, com registro no Ministério da Agricultura. PIRACANJUBA	PCT	7500	7,74	58.050,00

U.O: 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00 1111, Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00, 1115 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



Nº 674  
Jes



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo

- 6.2- O valor é fixo e irrevogáveis.
- 6.3- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.
- 6.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.
- 6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.
- 7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.
- 7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 7.6.1- advertência;
  - 7.6.2- multa;
  - 7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;
  - 7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 675  
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, 14 de março de 2019

[assinatura]  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE  
GONZAGA DIST. DE ALIMENTOS EIRELI EPP  
[assinatura]  
Setor Vendas

GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Lara Roberta Lamingos  
CPF N° 044.207.445-02

NOME [assinatura]  
CPF N° 044.073.135-60